

DECRETO Nº 5.562, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Estende a medida de quarentena até 19 de setembro de 2020, de conformidade com o Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, e permite a abertura das atividades não essenciais durante o período de 8 horas.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUARIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020, estende até 19 de setembro de 2020 a medida de quarentena decretada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo alterou a classificação da região de Marília da “Fase 2- Laranja” para a “Fase 3-Amarela”, constante do “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que a “Fase 3-Amarela” permite a abertura das atividades não essenciais durante o período de 8 horas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estendida até o dia 19 de setembro de 2020, a medida de quarentena no âmbito do município de Pompeia, de conformidade com o Decreto Estadual nº 65.170, de 4 de setembro de 2020.

Art. 2º. Fica permitida, a partir de 7 de setembro, a abertura e o atendimento presencial durante o período de 8 horas, podendo ser ininterrupto ou fracionado, com capacidade limitada a 40%, das seguintes atividades e segmentos considerados não essenciais:

- I** – comércio e serviços;
- II** – salão de beleza, clínica de estética e barbearias.

Art. 3º. Os bares, restaurantes e similares, a partir de 7 de setembro poderão abrir, com atendimento presencial pelo período de 8 horas, podendo ser ininterrupto ou fracionado, e deverão obedecer às seguintes disposições:

- I** – atendimento presencial somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- II** - consumo local até às 18 horas;
- II** – capacidade limitada a 40%.

Parágrafo único. A partir das 18 horas somente atendimento delivery e drive thru.

Art. 4º. As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, a partir de 7 de setembro, com atendimento aos clientes pelo período de 8 horas, podendo ser ininterrupto ou fracionado, e deverão obedecer às seguintes disposições:

- I** – agendamento com hora marcada;
- II** – permissão apenas de aulas e práticas individuais;
- III** – capacidade limitada a 30%.

Art. 5º. Continuam vedadas as atividades que geram aglomeração.



Decreto nº 5.562/2020

Art. 6º. Conforme estabelecido pelo Plano São Paulo, se a “Fase 3-Amarela” for mantida na região durante 14 dias seguidos, os bares, restaurante e similares poderão oferecer, a partir daí, o consumo local até as 22 horas.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão obedecer às recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e as determinações contidas no art. 4º do Decreto Municipal nº 5.527, de 29 de maio de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 7 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 4 de setembro de 2020.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS
Diretor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

10 SET 2020

Recebido